

Projeto de Lei nº _____, de 2019
(Do Sr. Baleia Rossi – MDB/SP)

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e da educação nacional, para incluir nos currículos do ensino fundamental e médio conteúdo de “Educação e Segurança no Trânsito”, como componente obrigatório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

“§ 1º – os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se educação e segurança no trânsito como elemento obrigatório nesse contexto.” NR.

.....

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, no sentido de acrescentar a segurança e a educação no trânsito como temática obrigatória na grade curricular da educação básica.

Com a expansão da indústria automobilística, os veículos motorizados passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas. No Brasil, essa realidade avançou a passos largos, especialmente a partir de década de 50 do século passada, com a instalação de várias montadoras de automóveis no território brasileiro.

Apesar dos visíveis ganhos de mobilidade com a introdução dos automóveis na matriz de transporte brasileiro, não se pode desprezar os problemas relacionados à segurança viária, associados a esse fenômeno. Nesse contexto, desde a década de 60, o poder público brasileiro vem atuando no sentido de promover medidas de caráter educativo, voltadas para um trânsito mais seguro. Em 1.969, o CONTRAN baixou a Resolução nº 420, pela qual institui as diretrizes para a Campanha Nacional Educativa de Trânsito em todo o território nacional.

Com essas medidas, acreditava-se contribuir para a uma conscientização da sociedade, mediante prática mais compatível com um trânsito seguro. Contudo, as campanhas educativas resumem-se a eventos pontuais com foco em fiscalização de veículos por amostragem e na Semana Nacional de Trânsito, que acontece anualmente, de 18 a 25 de setembro, onde se intensifica a discussão sobre a administração do trânsito e comportamento dos usuários, porém, sem maiores desdobramento para formação continuada.

Por outro lado, os dados sobre morte no trânsito são assustadores. Atualmente, o Brasil registra cerca de 40 mil óbitos por ano em decorrência do trânsito, sem contar os cerca de 600 mil vitimados por acidente de trânsito que ficam com algum tipo sequela. Tendo em conta tais dados e as inúmeras consequências negativas que decorrem desse cenário, acreditamos que a inserção de um conteúdo específico na grade curricular representa uma intervenção oportuna e necessária, como uma forma mais eficaz para reverter essa trajetória de perdas humanas irreparáveis.

Com a introdução da educação para o trânsito no currículo escolar, para além do propósito de desenvolver uma cultura de boas práticas para o trânsito, contribui-se para que o cidadão exerça a sua cidadania de forma mais ampla possível, com ênfase na valorização e a promoção da vida.

Portanto, considerando os ganhos em perspectiva em virtude de uma formação sistemática continuada dentro do ambiente escolar. Considerando ainda manifestações

de diversos segmentos da sociedade, com destaque para as ponderações formalizadas pelo Vereador Tenente Santana, do Município de Araraquara/SP que, na qualidade de Presidente daquela Casa Legislativa, reverberou o anseio por uma providência dessa magnitude, apresento o presente projeto, como uma das formas de contribuir para um trânsito mais civilizado, em benefício de toda a sociedade.

Assim, por tudo quanto exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado BALEIA ROSSI
MDB - SP